



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº009 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V e VI, art. 85, I, “e” ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 40 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de Junho de 1.941, e:

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a realização de obras públicas e sua administração, que beneficiem a população do Município de Araçuaí;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel em questão, principalmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de possibilitar a irrigação do gramado e manutenção do Estádio José Schmidt Pinto.

DECRETA:

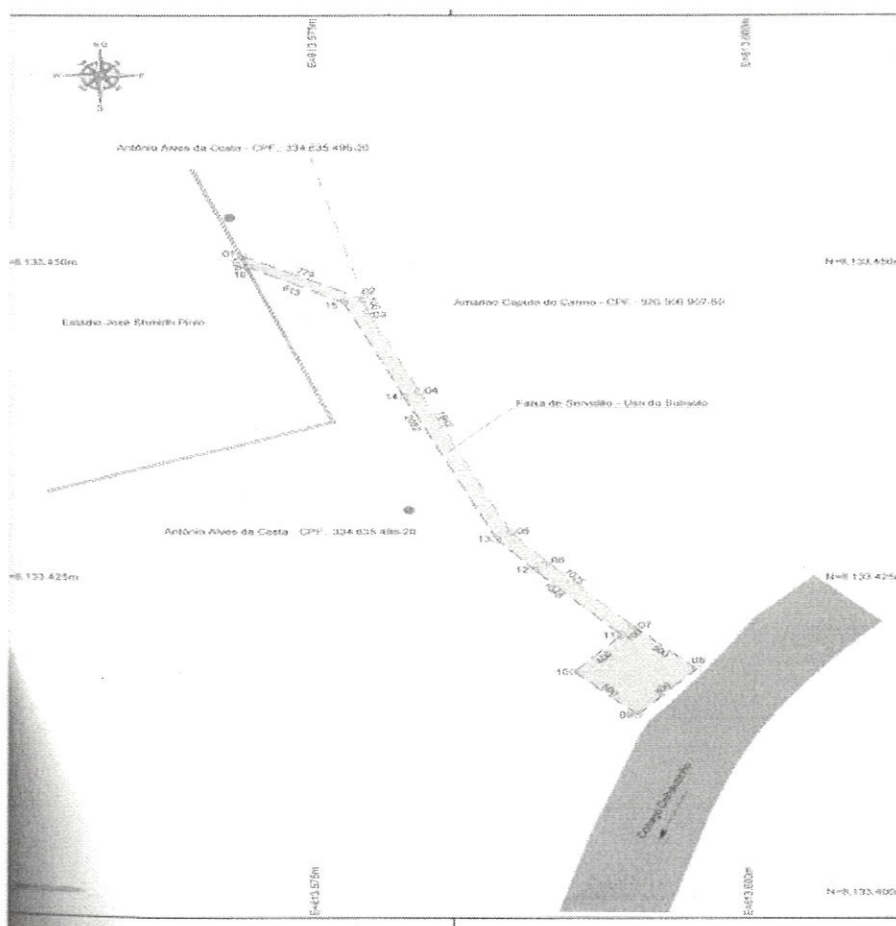
Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de instituição de servidão de passagem amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte de terras com área de 61,01m² (sessenta e um vírgula zero um metro quadrados) de uma área de 02 (dois) hectares, terreno urbano situado nesta cidade de Araçuaí/MG, no lugar denominado “Vera Cruz”, Registro nº 18.153, livro nº 76, fls. 136, de propriedade de Antônio Alves da Costa, com as seguintes confrontações: Frente: com Antônio Alves da Costa – 7,79m; Fundos: com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

córrego calhauzinho – 5,00m; Lado direito: com Amarino Caputo do Carmo – 35,67m; Lado esquerdo: com Estádio José Schmidt Pinto e Antônio Alves da Costa – 43,45m, conforme planta e memorial descritivo que acompanham este Decreto.



Art. 2º. A presente servidão destina-se à passagem de rede de água e de energia elétrica subterrânea para irrigação do gramado do Estádio José Schmidt Pinto, nos termos do art. 5º, 'f' e 'n', do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. Caso seja devida indenização ao proprietário do imóvel, identificado no Art. 1º, o valor pago será justo, prévio e em dinheiro, no quantum apurado por avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada para esse fim, através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 03 de janeiro de 2023.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal